

PARECER Nº 01/2017-CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1542/17 que "Institui e inclui no calendário oficial do Distrito Federal, o Abril Indígena".

AUTOR: Deputado Chico Leite

RELATOR: Deputado Wasny de Roure

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1.542/2017, de autoria do ilustre Deputado Chico Leite.

O art. 1º da proposição determina que fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Distrito Federal o "Abril Indígena", a ser comemorado anualmente, durante todo o mês de abril.

O art. 3º dispõe sobre as atividades a serem exercidas no "Abril Indígena".

Seguem-se as cláusulas de vigência e de revogação.

Na justificativa, o ilustre proponente ressalta a importância da comunidade indígena e da cultura para afirmação de nossa nação brasileira.

A proposição não recebeu emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

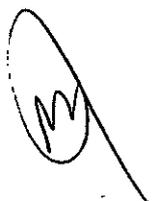
A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69, inciso I, alínea c, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Educação, Saúde e Cultura:

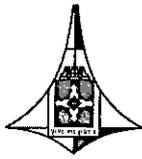
I- analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1542/2017
Folha nº	07
Matrícula:	12058 Rubrica: 





Desde a chegada dos estrangeiros as terras do continente Sul Americano, ou seja, os conquistadores, os nativos brasileiros vêm sofrendo massacres, escravidão, repressão e discriminação. Seus direitos pela terra que habitavam foram tomados a forças e armas. Invadiram sua casa, roubaram o que tinham, mataram. Esta casa que hoje se chama Brasil já era habitada e tinha donos. O medo e a falta de opção fizeram com que adentrassem cada vez mais o continente, dificultando as investidas dos europeus.

Mesmo com tantas adversidades os povos Ameríndios ainda tentam guardar seus conhecimentos, suas tradições, seus costumes, o verdadeiro espírito do homem nativo. No Brasil encontramos uma das maiores diversidades étnicas já encontradas, e aqui está um valor cultural que não pode morrer.

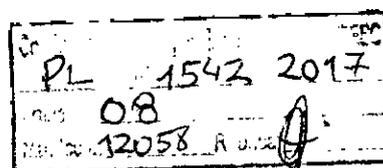
Após o contato com o homem branco, os indígenas sofreram certas modificações em sua estrutura tradicional, que dificultou o processo normal de manter a cultura. O desconhecimento acerca desses povos fortificou o sentimento de discriminação, ou seja, fez com que a atenção não fosse voltada para o que estava sendo perdido.

A socialização destes povos gerou a necessidade de integrá-los aos sistemas sociais, econômicos e políticos. Por sua vez, não é o molde ocidental de integração que resultará numa boa inter-relação entre esses dois mundos. A integração deve ser em aspectos diferenciados, deve-se respeitar suas tradições, onde um posicionamento mantenha suas especificidades culturais face às exigências do desenvolvimento.

A preservação destas culturas é a única fonte de continuidade que se pode ter, pois muito de suas bases já foram perdidas ao longo do tempo. Permitir com que essa diversidade cultural permaneça trará benefícios a todos nós. De acordo com o IEPÉ (2006, pág. 72), a salvaguarda das tradições orais indígenas, assim como das práticas que lhes são associadas, é um campo novo para as políticas públicas, especialmente no Brasil. Em algumas comunidades indígenas, estão sendo testadas estratégias que programas supranacionais e órgãos nacionais procuram aprimorar com a colaboração de universidades e de organização não governamentais, formando um painel ainda frágil de experimentos muito diversos e, às vezes, contraditórios.

Assim, é notório que precisamos fortalecer os laços de preservação. Não podemos simplesmente adotar medidas e procedimentos de conservação iguais para o material e o imaterial. Cujas imaterialidade está em conhecimentos e manifestações culturais, onde o valor reside justamente na capacidade de transformar os saberes e os modos de fazer.

A UNESCO define como a melhor maneira a "salvaguarda", que consiste em assegurar a viabilidade e a durabilidade do patrimônio cultural imaterial, incluindo sua identificação, documentação, investigação, preservação, além de sua proteção, promoção, valorização, transmissão - e que se dê através do





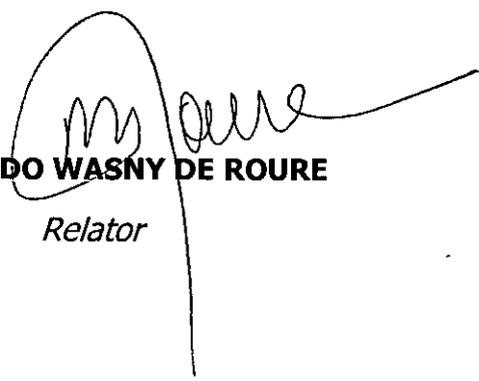
ensino formal e não formal – e a revitalização deste patrimônio em seus diferentes aspectos.

Diante do exposto, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1542/17 no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO

Presidente


DEPUTADO WASNY DE ROURE

Relator

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL	nº 1542 / 2017
Folha nº	09
Matrícula: 12058	Rubrica 